Processo	-	TC/005797/2004
Contratante	-	Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (atual Secretaria Municipal de Habitação)
Contratado	-	Consórcio Hidroconsult/JMR
Contrato	-	018/2004/Sehab/Resolo – Lote 02 R$ 1.364.064,73
Objeto	-	Serviços técnicos profissionais especializados de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos do Programa de Regularização de Loteamentos do Departamento de Regularização do Solo – Resolo nas Subprefeituras: Ermelino Matarazzo, São Miguel, Ipiranga, Penha, Jaçanã/Tremembé e Itaim Paulista – Lote 2

3.031ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. CONTRATO. SEHAB. Serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos. Programa de Regularização de Loteamentos do Departamento de Regularização do Solo. Subprefeituras de Ermelino Matarazzo, São Miguel, Ipiranga, Penha, Jaçanã-Tremembé e Itaim Paulista. Subjetividade nos critérios de julgamento das propostas técnicas. REGULARES excepcionalmente, por não haver contestação das empresas participantes do certame, nem ocorrência de prejuízo ao Erário e pelo longo tempo decorrido. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/005796/2004, TC/005797/2004, TC/005798/2004, TC/005799/2004 e TC/005800/2004, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com o relatório e voto apresentados, e MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e da Conselheira Substituta ANGÉLICA FERNANDES, considerando não haver nos autos elementos que indiquem ocorrência de prejuízo ao erário municipal, tampouco notícia de contestação dos referidos critérios, por parte de empresas participantes do certame, no longo tempo decorrido desde a celebração dos ajustes, em julgar regular, em caráter excepcional, o contrato.

Vencida a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA que, mediante declaração de voto apresentada, julgou irregular o contrato, tendo em conta que houve subjetividade nos critérios para julgamento das propostas técnicas.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, em ordenar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e as Conselheiras Substitutas ANGÉLICA FERNANDES e SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de abril de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____